



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65307.013289/2024-11

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO E PSICOSAUDE CLINICA
PSICOLOGICA LTDA

O 1º Batalhão Ferroviário, com sede na Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages/Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.517.504/0001-22, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do 1º B Fv, o Tenente-Coronel HUDSON MACHADO MOREIRA, nomeado pela Portaria - C Ex nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.323.***-69, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***091***3, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde (OCS) PSICOSAUDE CLINICA PSICOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.152/0001-62, sediada na Rua Lidio Reis, 114, Bairro Centro, Lages/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JOSYANNE BIANCA LIMA, CPF nº ***.577.***-93, conforme atos constitutivos da OCS, tendo em vista o que consta no Processo nº 65307.013289/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão do serviço de atendimento nutricional**, mediante consulta com **profissional nutricionista habilitado**, no âmbito do Contrato nº 16/2025, contemplando, ainda, as terapias complementares estipuladas no subitem 1.3. do Contrato em epígrafe.

1.2. O serviço de atendimento nutricional destina-se a todos os beneficiários abrangidos pelo contrato original, compreendendo **consultas nutricionais para o público adulto e infantojuvenil (crianças e adolescentes)**.

1.3. Os atendimentos serão realizados por profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho de classe (CRN), com vínculo direto ou indireto com a CONTRATADA, conforme a composição do corpo clínico.

1.4. Os serviços ora incluídos deverão obedecer às mesmas condições de prestação, controle, avaliação, auditoria e pagamento previstas no contrato original, inclusive quanto à duração mínima das sessões, apresentação de relatórios e necessidade de parecer médico, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente aditivo será coincidente com a vigência do Contrato nº 16/2025, podendo ser prorrogada ou modificada conforme os termos legais e contratuais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 16/2025, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Lages, SC, na data da assinatura eletrônica.

HUDSON MACHADO MOREIRA - TC
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

JOSYANNE BIANCA LIMA
Representante legal da Contratada
CPF: ***.577.***-93